

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 35/2024

São Francisco, 02 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Leonardo Veloso Barbosa e Outro		CPF/CNPJ: 712.731.821-20			
Endereço: Condomínio Morada do Sol, 99		Bairro: Alto do Córrego			
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-136			
Telefone: (62) 98150-1191	E-mail: contato@equillybre.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço: Avenida das Cerejeiras, 940		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santo André		Área Total (ha): 2.132,3940			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 4.265; 4.271; 4.260; 4.261; 4.693; 4.266; 4.262 Livro: 138; 138; 00; 138; 02; 00; 00; Folha: 187/188; 185/188; 00; 185/186; 00; 00; 00; Comarca: São Romão/MG		Município/UF: São Romão/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-8469.7608.8DD9.4B70.8C15.0946.455B.1824					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	401,2167		Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1809		Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	90,8342		Hectares		
	993		Unidade		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	401,2167	Hectares	23 K	483266.67 m E	8211645.75 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1809	Hectares	23 K	481210.13 m E	8207955.86 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	90,8342 993	Hectares Unidade	23 K	482318.18 m E	8211467.71 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	492,0509
Infraestrutura	Instalação de adutiras	0,1809

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Típico		492,2318

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5.485,1505	m ³
Madeira de floresta nativa		3.788,4677	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2024

Data da vistoria: 25/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 14/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para as seguintes intervenções:

- 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 401,2167 hectares;
- 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1809 hectares;
- 3 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 90,8342 hectares e totalizando 993 indivíduos.

O empreendedor requer também:

- 1 - A relocação de uma faixa de RL de 0,5118 hectares da Mat. 4.261 e uma faixa de 1,1109 hectares da Mat. 4.693.

Neste processo são estimados o material lenhoso (5.485,1505 m³ de lenha de floresta nativa e 3.788,4677 m³ de Madeira de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, Comercialização “in natura” e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Santo André, município de São Romão/MG. Possui uma área total de 2.132,3940 hectares, o equivale a 30,4600 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-8469.7608.8DD9.4B70.8C15.0946.455B.1824

- Área total: 2.132,0563 ha

- Área de reserva legal: 459,6361 ha

- Área de preservação permanente: 56,8086 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 440,3028 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 02/10/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Santo André, possui área total declarada no CAR de 2.132,0563 hectares e possui 459,6361 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foram requeridos:

- 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - em **401,2167** hectares;
- 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,1809** hectares;
- 3 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **90,8342** hectares e totalizando **993** indivíduos.

O empreendedor requer também:

- 1 - A relocação de uma faixa de RL de 0,5118 hectares da Mat. 4.261 e uma faixa de 1,1109 hectares da Mat. 4.693.

Neste processo são estimados o material lenhoso (**5.485,1505** m³ de lenha de floresta nativa e **3.788,4677** m³ de Madeira de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, Comercialização “in natura” e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Taxa de Expediente: DOC 1401341674711 - R\$ 2.777,12 - pago em 12/08/2024.

Taxa de Expediente: DOC 1601341684772 - R\$ 665,24 - pago em 12/08/2024 - Ref. Relocação Reserva Legal.

Taxa de Florestal: DOC 2901341682178 - R\$ 40.543,93 - pago em 12/08/2024 - Ref. Lenha floresta nativa.

Taxa de Florestal: DOC 290134168233 - R\$ 187.018,45 - pago em 12/08/2024 - Ref. Madeira floresta nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta/alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta / Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Las/Ras.

- Número do documento: 1889/2021.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o Nº 2100.01.0026984/2024-02, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **São Romão – MG**, a **Fazenda Santo Andre**, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado strictu sensu. Foi observado que na propriedade existe áreas mais arenosas (Neossolo Quartzarênico) e outras menos arenosas (Neossolos Flúvicos) e por consequência, áreas onde a vegetação é bem mais desenvolvida.

Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada.

O empreendimento possui em seu limite o recurso hídrico superficial **Rio Urucuia**.

Vistoria realizada na data do dia 25/09/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos e nos acompanhou o responsável Técnico Rodrigo da empresa Equillybre.

Grande parte da propriedade é compostas por áreas de pastagens e outra parte por áreas que já foram pastagem e que foram desativadas ao longo dos anos, que são áreas onde foi requerida supressão de vegetação nativa.

As áreas de APP's, na sua grande maioria, constitui-se de Mata Ciliar que acompanha o rio Urucuia que passa pela propriedade. nas áreas que p acesso foi possível, observamos que trata-se de áreas preservadas e sem indícios de alterações. As áreas de Reserva Legal, as quais tivemos acesso, também estavam bem preservadas e sem indícios de alterações.

Memorial fotográfico encontra-se anexado ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.

- Solo: Na área predomina do Neossolo Flúvico e Neossolo Quartzarênico.

- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco. O rio Urucuia passa pela propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas, durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apresentada no documento Documento EST. INEXIST. DE ALTERNAT. LOCACIONAL (95094834).

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **401,2167** hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,1809** hectares; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **90,8342** hectares e totalizando **993** indivíduos e A relocação de uma faixa de RL de 0,5118 hectares da Mat. 4.261 e uma faixa de 1,1109 hectares da Mat. 4.693 na **Fazenda Santo Andre**, localizada no município de São Romão/MG.

Neste processo são estimados o material lenhoso (5.485,1505 m³ de lenha de floresta nativa e 3.788,4677 m³ de Madeira de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, Comercialização “in natura” e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0026984/2024-02;
- Taxas pagas (Expediente e Florestal);
- O processo está classificado na modalidade Las/Ras, de acordo com critérios estabelecidos na DN COPAM Nº 217/2017;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3164209-8469.7608.8DD9.4B70.8C15.0946.455B.1824.

Da Reserva Legal:

- As áreas de Reserva Legal estão averbadas e em acordo com a legislação vigente;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal.

Da Relocação de Reserva Legal:

- Neste processo foi solicitado a relocação de uma faixa de RL de 0,5118 hectares na Mat. 4.261 e uma faixa de 1,1109 hectares na Mat. 4.693. Cada faixa a ser relocada seria para uma área dentro da mesma matrícula e junto da Reserva Legal. Esta relocação tem por objetivo passar adutora de água para irrigação;
- De acordo com a legislação vigente, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019 em seu Art. 27 nos diz que:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

- Tendo em vista o Art. 27 do Decreto Estadual nº 47.749, o empreendedor cumpre todas as exigências previstas na legislação para realizar a relocação requisitada.

Do Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado Sentido Restrito;
- O Inventário Florestal foi elaborado pela Eng Florestal Thaísa da Silva Coelho devidamente registrada no Conselho da categoria 101685819-1 (CREA/GO); 338117 (CREA/MG);
- A metodologia utilizada neste inventário florestal foi dividida da seguinte maneira:
 - 1 - Área de 401,2167 hectares de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área comum,

sendo dividida em Cerrado Típico estágio médio com área de 295,8567ha e Cerrado Típico estágio avançado com área de 105,3600ha: foi utilizado o método por amostragem de parcelas distribuídas aleatoriamente dentro da área de estudo;

2 - Área de 0,1809 hectares de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, sendo uma área de 0,0788 ha e outra área de 0,1021 ha: foi utilizado o método por censo com abordagem de 100% dos indivíduos da população;

3 - Área de 90,8342 hectares para corte de árvores isoladas: foi utilizado o método por censo com abordagem de 100% dos indivíduos da população;

- O tamanho das parcelas utilizadas foi de 400 m² (20 x 20m), sendo 41 unidades amostradas, para uma área requerida total de 401,2167 há, sendo 29 unidades amostrais na área de Cerrado Típico estágio médio (295,8567ha) e 12 unidades amostrais na área de Cerrado Típico estágio avançado (105,3600ha);

- Dentro dessas parcelas foram medidos os indivíduos arbóreos cuja circunferência à altura do peito (CAP a 1,30 m do solo) fosse maior ou igual a 15,00 cm; seguindo parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual 47.749/2019, que define os procedimentos para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais;

- Para a realização do inventário florestal na área de floresta nativa da referida fazenda, utilizou-se a Amostragem Sistemática, com um intervalo entre as parcelas de aproximadamente 200 metros;

- Os dados de fitossociologia e rendimento lenhoso foram processados utilizando como ferramenta o Programa Mata Nativa e a equação utilizada foi para o **cerrado**, desenvolvido pelo CETEC/1995, que realizou equações volumétricas, aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. **EQUAÇÃO: $VT_{cc} = 0,000066 DAP^2,475293HT - 0,300022$** , onde: VT_{cc} = Volume Total Com Casca (m³); DAP = Diâmetro a Altura do Peito (cm) e HT = Altura Total (m);

- No Estrato 01 foi amostrado 29 parcelas e obteve o valor de 17,9626 m³; e no Estrato 02 foi amostrado 12 parcelas e obteve o valor de 20,6864 m³, totalizando um volume de 38,6490 m³ em 41 parcelas amostrais;

- Foram inventariados um total de 1.350 indivíduos, os quais estiveram distribuídos entre 47 espécies e 21 famílias. Foi encontrado 09 indivíduos condenadas classificadas como mortas, no qual, devido o estado fitossanitário não foi possível serem identificadas;

- Estrato 01 (Cerrado Típico estágio médio), no qual, as espécies *Magonia pubescens* (200 ind.), *Callisthene fasciculata* (156 ind.) e *Terminalia fagifolia* (93 ind.) obtiveram maior IVI;

- No Estrato 02 (Cerrado Típico estágio avançado), no qual, as espécies *Callisthene fasciculata* (105 ind.), *Eugenia dysenterica* (61 ind.) e *Terminalia fagifolia* (37 ind.) obtiveram maior IVI;

- Erro de amostragem: 9,0 % e nível de probabilidade: 90,00 %;

- O aproveitamento de madeira para Lenha obteve um volume total estimado de 5.474,2435 m³ para lenha, e para Tora de 3.647,7623 m³;

- Para a área de APP foi realizado Inventário Florestal, foi utilizado a metodologia de censo florestal, afim de alcançar o volume de cada indivíduo arbóreo e identificação botânica. Para o inventário florestal 100%, todos os exemplares arbóreos foram identificados e marcados com tinta spray cor vermelho, os exemplares não identificados foram coletados material botânico para confirmação da identificação;

- Na Área de APP1, foram inventariados um total de 40 indivíduos, os quais estiveram distribuídos entre 12 espécies e 11 famílias. Na Área de APP2, foram inventariados um total de 63 indivíduos, os quais estiveram distribuídos entre 14 espécies e 09 famílias;

- No censo florestal não foi encontrado espécies classificadas como protegidas, imune de corte ou ameaçada de extinção;

- APP1, no qual, as espécies *Coccoloba mollis* (16 ind.), *Celtis iguanaea* (10 ind.) e *Cecropia pachystachya* (02 ind.) obtiveram maior IVI;

- APP2, no qual, as espécies *Cordia sessilis* (18 ind.), *Albizia niopoides* (09 ind.) e *Anadenanthera peregrina* (08 ind.) obtiveram maior IVI;

- O aproveitamento da madeira foi classificado em duas destinações, sendo: Lenha com volume de 3,3308

m³ (4,9962 st) e Tora com volume de 13,5106 m³ (20,2659 st), totalizando um volume de 16,8414 m³ (25,2621 st), no qual, terá destinação para uso dentro da propriedade;

- Para a realização do Inventário Florestal, foi utilizado a metodologia de censo florestal nas áreas de corte de árvores isoladas, afim de alcançar o volume de cada indivíduo arbóreo e identificação botânica;

- Nas áreas de corte de árvores isoladas foram inventariados um total de 993 indivíduos, os quais estiveram distribuídos entre 46 espécies e 17 famílias. Foi encontrado 13 espécies condenadas (mortas) que devido seu estado fitossanitário não foi possível diagnosticar;

- No censo florestal foi encontrado as seguintes espécies classificadas com proteção especial, sendo: Apuleia leiocarpa – Garapa com 27 indivíduos classificado como vulnerável; Handroanthus albus – Ipê-amarelo com 03 indivíduos classificado como imune de corte; Tabebuia aurea – Ipê caraíba com 65 indivíduos classificado como imune de corte; Caryocar brasiliense – Pequi com 01 indivíduos classificado como imune de corte, totalizando 96 árvores;

- Dos indivíduos arbóreos inventariados no censo florestal, no qual, as espécies Dipteryx alata (217 ind.), Astronium urundeuva (116 ind.) e Hymenaea courbaril (103 ind.) obtiveram maior IVI;

- O volume total de madeira encontrado na área de 90,8342 hectares para corte de árvores isoladas foi de 134,7710 m³.

Das Espécies que Dispõe de Legislação Específica:

- Dentre estas Espécies foram encontradas na Fazenda Santo André:

1 - Apuleia leiocarpa – Garapa com 27 indivíduos classificado como vulnerável;

2 - Handroanthus albus – Ipê-amarelo com 03 indivíduos classificado como imune de corte;

3 - Tabebuia aurea – Ipê caraíba com 65 indivíduos classificado como imune de corte;

4 - Caryocar brasiliense – Pequi com 01 indivíduos classificado como imune de corte;

- As ações previstas para compensação pelo corte destas espécies estão no Documento PRADA CAI (95094832) e em acordo com a legislação vigente, Portaria nº 148/2022 e Lei 20.308/2012;

- Foi apresentado documento Documento USO CONSOLIDADO (95094835) que comprova por meio de mapas, imagens de satélite e documentos oficiais que as áreas solicitadas para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, constituem áreas tidas com antropizadas, pois sua exploração remota a 2008.

Da Supressão em área de APP:

- Fori requerido neste processo a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,1809** hectares;

- De acordo com a legislação vigente, Lei 20.922 de 2013 Art. 12:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

- Ainda de acordo com a Lei 20.922/13, em seu Art. 3:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

- A intervenção em APP se faz necessária, segundo o PIA, para obras de infraestrutura com objetivo de passagem de adutoras para consução de água ára irrigação, deste modo, o o empreendedor cumpre todas as exigencias previstas na legislação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- De acordo com o PIA apresentado, podemos considerar os possíveis impactos ambientais:

- 1 - Alteração da Camada Superficial do Solo;
- 2 - Redução da capacidade de retenção de água pelo solo;
- 3 - Perda de nutrientes e matéria orgânica;
- 4 - Diminuição de áreas de refúgio da fauna;
- 5 - Eliminação de árvores produtoras de sementes.

- O PIA aponta as seguintes medidas mitigadoras:

- 1 - Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período;
- 2 - Adição de matéria orgânica para aumentar a retenção de água do solo;
- 3 - Resgate e afugentamento da fauna para áreas de reserva legal próximas as áreas de supressão;
- 4 - Resgate de propágulos e sementes de árvores produtoras;
- 5 - Será destinado uma área de 8,03 hectares para preservação de cerrado caracterizada pela tipologia Cerrado Típico em estágio médio dentro da propriedade referente a 2% da área total de supressão de vegetação (A:401,2167hectares).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0026984/2024-02, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 401,2167 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1809 ha e ao corte ou aproveitamento de 993 árvores isoladas nativas vivas em 90,8342 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santo André, município de São Romão/MG, tendo como requerente o Sr. Leonardo Veloso Barbosa e Outro, para instalação de pivô irrigado (agricultura), piscinão, adutora de água e instalação de linha de transmissão.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *“a intervenção em APP se faz necessária, segundo o PIA, para obras de infraestrutura com objetivo de passagem de adutoras para condução de água para irrigação, deste modo, o empreendedor cumpre todas as exigências previstas na legislação”*.

Dessa forma, considera-se que a atividade a ser desenvolvida na área é enquadrada como sendo de interesse social. Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

...

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão *“intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”*. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA correspondente (95094833).

Sobre o corte de árvores isoladas, assim prevê o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Segundo Parecer Técnico, haverá supressão de: 1 - *Apuleialeiocarpa* – Garapa com 27 indivíduos classificado como vulnerável; 2 - *Handroanthusalbus* – Ipê-amarelo com 03 indivíduos classificado como imune de corte; 3 - *Tabebuia aurea* – Ipê caraíba com 65 indivíduos classificado como imune de corte; 4 - *Caryocar brasiliense* – Pequi com 01 indivíduos classificado como imune de corte.

Ainda, segundo relato técnico, trata-se de áreas antropizadas anteriores a 22 de julho de 2008.

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, um dos casos excepcionais em que se admite a supressão do pequi e do ipê-amarelo é em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe sobre o corte e a supressão de espécies ameaçadas de extinção e a sua compensação está disciplinada nos arts. 73 e 74 do referido Decreto.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (95094832) e (99084623), com a finalidade de compensação pelo corte de espécies ameaçadas e das espécies objeto de proteção especial.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (95094831).

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Inventariamento de Fauna Silvestre (95094838), bem como o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (95094841) e o Programa de Afugentamento e Resgate (95094842), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 75/2024 (98356689) e Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 88/2024 (100553681), desde que cumpridas todas as determinações constantes nos documentos supracitados.

Área total do imóvel de 2.132,3940 ha, composta por diversas matrículas, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão, sendo elas: 2.381, 4.260, 4.261, 4.262, 4.265, 4.266, 4.693 e 4.271.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (95094809), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A relocação de reserva legal foi analisada pelo gestor técnico e aceita, sendo implantada no mesmo empreendimento.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico

acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 401,2167 HA, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,1809 HA, AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE 993 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 90,8342 HA E A RELOCAÇÃO DE UMA FAIXA DE RL DE 0,5118 HA DA MAT. 4.261 E UMA FAIXA DE 1,1109 HA DA MAT. 4.693**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observados e cumpridos rigorosamente os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **401,2167** hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,1809** hectares; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **90,8342** hectares e totalizando **993** indivíduos e para a relocação de uma faixa de RL de 0,5118 hectares da Mat. 4.261 e uma faixa de 1,1109 hectares da Mat. 4.693 na **Fazenda Santo Andre**, localizada no município de São Romão/MG.

Neste processo são estimados o material lenhoso (**5.485,1505** m³ de lenha de floresta nativa e **3.788,4677** m³ de Madeira de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, Comercialização “in natura” e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 - Executar PRADA – apresentado anexo ao processo, para compensação de 0,1809 hectares suprimidos em área de APP, tendo como coordenadas de referência 454541.98 m E X; 23 K 8199870.46 m S Y e 454595.37 m E X; 23 K 8199864.32 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas de espécies nativas..

2 - Executar PRADA (Corte de Árvores Isoladas protegidas em legislação específica) – apresentado anexo ao processo, em área de 0,5615 hectares, tendo como coordenadas de referência 480863.88 m E X; 23 K 8211174.81 m S Y e 480923.99 m E X; 23 K 8211018.94 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*) e Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação das áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	Desde publicação da AIA.
2	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro.	Desde publicação da AIA.
3	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde publicação da AIA.
4	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	Desde publicação da AIA.
5	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Desde publicação da AIA.

6 Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. Desde publicação da AIA.

7 Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE. Desde publicação da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno - CRBio 057543/04-D

Equipe técnica: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno - CRBio 057543/04-D

Edson Alves Pimenta Junior - CRBio 098254/04-D

Murielly Alves Coimbra - CRBio 112110/04-D

Thomas Toshio Yoshinaga - CRBio 093667/04-D

Débora Pereira Neves - CRMV - MG 17151

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Didática do Laboratório de Anatomia Comparada de Vertebrados da Universidade de Brasília - DF e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Unaí- MG

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 01/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 01/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98638876** e o código CRC **8A442CF9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026984/2024-02

SEI nº 98638876